



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 2252

16 / 11 / 2011

RUBRICA

FOLHAS

MENSAGEM/647

Rio Grande, 14 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 097, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA ÁREA FÍSICA DO CAMPING MUNICIPAL DO TAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instalação de um camping no Taim, às margens da Lagoa Mirim, foi projeto idealizado há muitos anos, considerando o potencial turístico daquela região. A área planejada a esse fim, fica na Capilha, nas proximidades da Reserva Ecológica do Taim, entre a Unidade Básica de Saúde e a Escola Municipal, com acesso à praia e foi destinada à implantação do Camping no ano de 2000. Entretanto, o custo de implantação e manutenção do local acabou inviabilizando a administração de forma direta.

Aquela localidade, em períodos de clima favorável, recebe um grande afluxo de pessoas, que tomam a praia, demandam uma estrutura básica que hoje não possuímos na Capilha, como banheiros, locais para acampamento, locais para refeições, hoje muito tímidos, etc.

A exploração de um camping pelo município, traria, inicialmente, uma necessidade de investimento estrutural. A opção pela concessão do Direito Real de Uso tem a finalidade de proporcionar aos interessados a exploração do Camping Municipal do Taim, fomentando o turismo local, gerando emprego e renda aos moradores da região e desonerando o Poder Público do Município. A exploração pela iniciativa privada, após o processo licitatório competente, implica em que o(s) investidor(es) implante(m) a estrutura necessária e remunerem o município pela exploração.

Importante referir que na escolha do(s) interessado(s) será(ão) considerada vencedora a proposta que, preenchendo os requisitos legais, apresentar a melhor oferta de exploração, inclusive no que tange à remuneração ao município.

EXMº SR.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Se prevê um prazo de concessão por dez (10) anos, sendo que as benfeitorias realizadas no local, ao final do contrato de concessão, evidentemente reverterão ao município. Será proposto o pagamento anual, já a partir do primeiro ano de concessão, com reajustes anuais com base no IGP-M. Estas e as demais condições para exploração estarão todas identificadas no Edital de Licitação.

Além destes aspectos, reputamos como de muita importância a geração de emprego e renda naquela localidade. O Camping, além da necessidade de utilização de pessoal para sua manutenção, atrairá negócios para o comércio local, inclusive para o Posto de Gasolina hoje em construção, artesãos, pescadores que poderão ofertar seu produto, etc.

Uma vez aprovado este PL, pretendemos lançar de imediato a licitação pública a fim de que já para este próximo período de verão tenhamos implantado o funcionamento do Camping.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA ÁREA FÍSICA DO CAMPING MUNICIPAL DO TAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do terreno destinado a implantação do Camping Municipal do Taim, conforme área física a seguir descrita:

“Um terreno próprio, sem benfeitorias, situado na Vila do Taim, sede do distrito de mesmo nome, de forma irregular, medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente a leste no sentido N-S onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul no sentido E-O, 67,00m (sessenta e sete metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí a leste no sentido N-S, 46,00m (quarenta e seis metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí ao sul no sentido E-O, 232,50m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), onde confronta-se com a propriedade de Maria Izabel Pozada da Silveira ou Sucessores; daí a oeste, no sentido S-N, 200,00m (duzentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí ao norte, no sentido O-E, 300,00m (trezentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eladio da Silveira ou Sucessores; daí a leste, no sentido N-S, 31,00m (trinta e um metros) onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul, no sentido E-O, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; daí a leste, no sentido N-S, 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; e finalmente ao norte, no sentido O-E, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim, voltando ao ponto de origem dessa descrição, fechando o perímetro, distando do referido ponto 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina do Corredor das Corujas.

Art. 2º O prazo da concessão prevista nesta Lei deverá ser no máximo de 10 anos, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A exploração da atividade deverá observar as normas ambientais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

38.824

MATRÍCULA



Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 03 de junho de 1991

FLS.

MATRÍCULA

1

38.824

IMÓVEL: Um terreno próprio, sem benfeitorias, medindo 200,00m. (duzentos metros) de frente, por 300,00m. (trezentos metros) de comprimento, sito na Vila do Taim, sede do distrito do mesmo nome, e que se divide pela frente, a leste, com a Estrada Federal Rio Grande - Santa Vitoria; pelo fundo, a oeste, e pelo lado norte, com terrenos de sucessores de Lucas Eladio da Silveira, e pelo lado sul, com terreno dela outorgante doadora. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. **Registro anterior:** Transcrição nº 19.840 às fls. 140 do livro 3-T, de 11 de setembro de 1951, havido por doação feita por Maria Izabel Pozada da Silveira, uruguaia, viúva, proprietária, residente na cidade de Montevidéo - Uruguai; com a condição de que seja construído pela outorgada, no dito terreno, um posto policial, um posto sanitário, e qualquer outra obra de utilidade pública. **Obs.:** A presente matrícula foi aberta de ofício.-

Ex. a t. i. Pozada

R



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 11 de novembro de 2011

Olga V. de Azambuja

Registador/Substituto/Escrevente Autorizado

Certidão/Matrícula 38.824 - 1 página: R\$5,10 (0488.01.1100001.49851 = R\$0,20)

Busca em livros e arquivos: R\$5,30 (0488.01.1100001.49849 = R\$0,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$2,70 (0488.01.1100001.49850 = R\$0,20)

Olga V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA



Unidade de Levantamentos Topográficos
LAUDO TÉCNICO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

Área pretendida para Camping

OBJETIVO- O presente laudo tem por finalidade descrever as medidas e confrontações da área pretendida para concessão de implantação de Camping, de parte da matrícula nº38.824 do Registro de Imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, conforme processo nº24.518/2011 de 22 de setembro de 2011.

Descrição da Área:

Um terreno próprio, sem benfeitorias, situado na Vila do Taim, sede do distrito de mesmo nome, de forma irregular, medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente a leste no sentido N-S onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande – Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul no sentido E-O, 67,00m (sessenta e sete metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí a leste no sentido N-S, 46,00m (quarenta e seis metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí ao sul no sentido E-O, 232,50m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), onde confronta-se com a propriedade de Maria Izabel Pozada da Silveira ou Sucessores; daí a oeste, no sentido S-N, 200,00m (duzentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí ao norte, no sentido O-E, 300,00m (trezentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí a leste, no sentido N-S, 31,00m (trinta e um metros) onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande – Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul, no sentido E-O, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; daí a leste, no sentido N-S, 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; e finalmente ao norte, no sentido O-E, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim, voltando ao ponto de origem dessa descrição, fechando o perímetro, distando do referido ponto 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina do Corredor das Corujas.

Rio Grande RS, 19 de outubro de 2011.

Autor do Levantamento

Lauro Martins Machado
Diretor Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

Paulo Renato de Moura Cuchiara - Secretário

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2252/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Renato Albuquerque

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de 11 de 2011

Jonas
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1077/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 11 de 2011

João Rodrigues
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acólho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 11 de 2011

Jonas
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER


PROCESSO... 2252/11

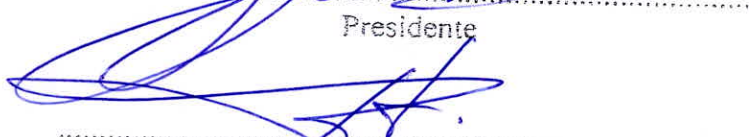
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

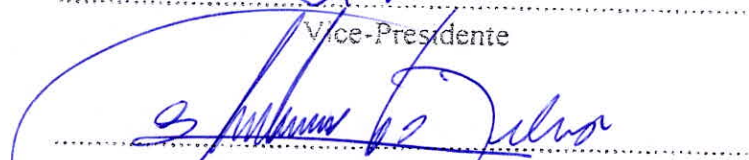
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de 11 de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1381/11
Proc. 2252/2011

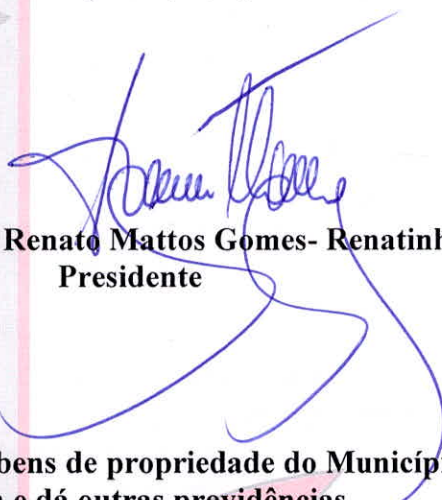
Rio Grande, 05 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

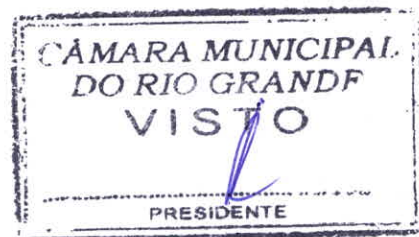
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 97/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza a concessão de direito real de uso de bens de propriedade do Município, constantes da área física do Camping Municipal do Taim e dá outras providências.

1737
CIDADE DO RIO GRANDE
1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA ÁREA FÍSICA DO CAMPING MUNICIPAL DO TAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do terreno destinado a implantação do Camping Municipal do Taim, conforme área física a seguir descrita:

“Um terreno próprio, sem benfeitorias, situado na Vila do Taim, sede do distrito de mesmo nome, de forma irregular, medindo 48.50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente a leste no sentido N-S onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul no sentido E-O, 67,00m (sessenta e sete metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí a leste no sentido N-S, 46,00m (quarenta e seis metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí ao sul no sentido E-O, 232,50m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), onde confronta-se com a propriedade de Maria Izabel Pozada da Silveira ou Sucessores; daí a oeste, no sentido S-N, 200,00m (duzentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí ao norte, no sentido O-E, 300,00m (trezentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí a leste, no sentido N-S, 31,00m (trinta e um metros) onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul, no sentido E-O, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; daí a leste, no sentido N-S, 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; e finalmente ao norte, no sentido O-E, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim, voltando ao ponto de origem dessa descrição, fechando o perímetro, distando do referido ponto 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina do Corredor das Corujas.

Art. 2º O prazo da concessão prevista nesta Lei deverá ser no máximo de 10 anos, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A exploração da atividade deverá observar as normas ambientais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.147, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA ÁREA FÍSICA DO CAMPING MUNICIPAL DO TAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do terreno destinado a implantação do Camping Municipal do Taim, conforme área física a seguir descrita:

“Um terreno próprio, sem benfeitorias, situado na Vila do Taim, sede do distrito de mesmo nome, de forma irregular, medindo 48.50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente a leste no sentido N-S onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul no sentido E-O, 67,00m (sessenta e sete metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí a leste no sentido N-S, 46,00m (quarenta e seis metros), onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Unidade Básica da Saúde da Família -Posto Médico do Taim; daí ao sul no sentido E-O, 232,50m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), onde confronta-se com a propriedade de Maria Izabel Pozada da Silveira ou Sucessores; daí a oeste, no sentido S-N, 200,00m (duzentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eládio da Silveira ou Sucessores; daí ao norte, no sentido O-E, 300,00m (trezentos metros), onde confronta-se com a propriedade de Lucas Eladio da Silveira ou Sucessores; daí a leste, no sentido N-S, 31,00m (trinta e um metros) onde confronta-se com a Estrada de Rodagem Rio Grande - Santa Vitória do Palmar (BR 471); daí ao sul, no sentido E-O, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; daí a leste, no sentido N-S, 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim; e finalmente ao norte, no sentido O-E, 80,00m (oitenta metros) onde confronta-se com a parte remanescente da área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, onde encontra-se implantado a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Taim, voltando ao ponto de origem dessa descrição, fechando o perímetro, distando do referido ponto 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) da esquina do Corredor das Corujas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O prazo da concessão prevista nesta Lei deverá ser no máximo de 10 anos, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A exploração da atividade deverá observar as normas ambientais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2011.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMSU/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8760

PROCESSO Nº 2252/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CHARLES SARAIVA	—		
9	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
10	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	CLENIO FAGUNDES NUNES – GALINHO	✓		
12	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
13	PETTER BOTELHO	✓		
14	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 30.11.11

SECRETÁRIO

09
RP